



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.962, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Mensagem de Veto

Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências.

- Redação dada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 86, "I".

~~Introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, altera a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles, atendidos, ainda, os seguintes princípios:

- Redação dada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 86, "II".

~~Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que, doravante, passa a ser denominada Secretaria de Estado da Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles por força da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e com as alterações que lhe foram introduzidas, especialmente pela Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e da observância do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 54, de 02 de junho de 2017, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, atendidos, ainda, os seguintes princípios:~~

I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada;

II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado;

III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados;

IV – controle social;

V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's).

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, são procedidas as seguintes alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I – a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira e sem prejuízo de suas unidades estruturais, bem como dos respectivos cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária, que são mantidos com as alterações previstas nesta Lei;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

II – o cargo em comissão de Superintendente Executivo de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto no inciso I do art. 1º da [Lei nº 18.747](#), de 29 de dezembro de 2014;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

III – o Núcleo Administrativo passa a integrar o Gabinete do Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, com a denominação de Núcleo de Gestão e Finanças, mantendo-se inalterada a nomenclatura do correspondente cargo em comissão de Chefe, CDI-1;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

IV – o Conselho Penitenciário, constante do item 7 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da [Lei nº 17.257](#), de 25 de janeiro de 2011,

com a respectiva Secretaria Executiva e o correspondente cargo em comissão de direção superior, bem como o Fundo Penitenciário Estadual, previsto na Lei nº 16.536, de 12 de maio de 2009, são transferidos para a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

V – a Gerência da Central de Alternativas à Prisão passa a integrar a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;;

VI – a Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias e a Gerência de Segurança, Monitoramento e Fiscalização passam a denominar-se Gerência de Planejamento e Políticas Penitenciárias e Gerência de Segurança e Monitoramento, respectivamente;

VII – as Unidades Prisionais de Porte 1, constantes do item 23 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a integrar, com os respectivos cargos de Gerente Especial, CDI-3, alterados para Diretor de Unidade Especial, CDI-3, a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, com a denominação de Unidades Prisionais Estaduais.

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

Art. 3º As unidades administrativas básicas e complementares da Diretoria-Geral de Administração, advindas da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, são as seguintes, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia e direção superior e intermediária::

I – básicas:

a) Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, resultante da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

b) Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;;

c) Superintendência de Segurança Penitenciária;

d) Secretaria Executiva;

II – complementares:

a) Núcleo de Gestão e Finanças;

b) integrando a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, as Gerências de Produção Agropecuária e Industrial, de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, de Assistência Biopsicossocial e da Central de Alternativas à Prisão, esta última, provida da própria Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

c) integrando a Superintendência de Segurança Penitenciária, as Gerências de Planejamento e Políticas Penitenciárias e de Segurança e Monitoramento, resultantes das alterações a que se refere o inciso VI do art. 2º.

Art. 4º Integram, ainda, a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ as seguintes unidades administrativas básicas e complementares, que são criadas, com os cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária que lhes são correspondentes, juntamente com o de Assessor Técnico, CDS-6, com o quantitativo de 1 (uma) unidade:

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

I – básicas::

a) Diretoria-Geral Adjunta;

b) Advocacia Setorial;

c) Comunicação Setorial;

II – complementares:

a) Gerência da Secretaria-Geral e Ouvidoria;

b) Gerência de Inteligência e Observatório;

c) Gerência de Ensino;

d) Gerência da Corregedoria;

- e) Gerência de Assistência Policial Militar;
- f) Gerência de Recursos Humanos;
- g) Gerência de Engenharia;
- h) Gerência de Contrato, Convênio e Licitação;
- i) Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação;
- j) Gerência de Patrimônio, Aproveitamento e Gestão de Frota;
- k) Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES;
- l) Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP;
- m) Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vaga;
- n) Grupamento de Operações Penitenciárias Especiais;
- o) Unidade Prisional Especial;
- p) Unidades Prisionais Regionais;
- q) Unidades Prisionais Estaduais.

§ 1º O valor do subsídio do cargo de Diretor-Geral Adjunto é o previsto no inciso II do art. 1º da [Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014](#), sendo que os subsídios dos demais cargos em comissão criados por este artigo são os mesmos fixados para os seus homólogos, previstos na [Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#).

§ 2º Os titulares dos cargos de Agente de Segurança Prisional da ativa, integrantes do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, previsto na [Lei nº 15.674, de 02 de junho de 2006](#), que no momento da publicação desta Lei contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e que atualmente estejam ocupando o padrão I, II e/ou III da 2ª Classe passam a integrar o padrão II da 1ª Classe, fazendo jus ao respectivo vencimento.

- Promulgado pela Assembleia Legislativa, no D.O. de 25-06-2018.

~~§ 2º VETADO.~~

§ 3º VETADO.

Art. 5º Em decorrência dos arts. 2º e 4º, a estrutura organizacional básica e complementar da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ fica assim definida no Anexo I da [Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#), onde passa a constituir a alínea q.4 do inciso I:

- Redação dada pela [Lei nº 22.457, de 12-12-2023](#), art. 6º, VII.

“ANEXO II

([Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#))

- Revogado pela [Lei nº 20.491, de 25-06-2019](#), art. 88, "VII".

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
-				
-				
.....				
q) Secretaria de Estado da Segurança Pública				
.....				
7- Revogado				

21. Revogado				
23. Revogado				
q.4. Diretoria Geral de Administração Penitenciária	Básica	Diretor-Geral	+	-
1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
2. Conselho Penitenciário	Básica	-	-	-
2.1 Secretaria-Executiva	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
3. Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
4. Gerência de Ensino	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5. Gerência de Corregedoria	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6. Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7. Núcleo de Gestão e Finanças	Complementar	Chefe	+	GDI-1
7.1 Gerência de Recursos Humanos	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.2 Gerência de Contrato, Convênio e Licitação	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.3 Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Fundo Penitenciário Estadual FUNPES	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.4 Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.5 Gerência de Patrimônio, Aproveitamento e Gestão de Freta	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.6 Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	-
-	Básica	Assessor Técnico	+	GDS-6
9. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	-
10. Diretoria Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral-Adjunto	+	-
10.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintendente	+	-
10.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10.1.3 Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10.1.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3

11. Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintendente	1	-
11.1 Gerência de Planejamento e Políticas Penitenciárias	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.2 Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.3 Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.4 Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.5 Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Especial	2	CDI-3
11.6 Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Regional	6	CDI-3
11.7 Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor	55	CDI-8
-	-	-	-	-

“(NR)”

Art. 6º Os cargos em comissão de Supervisor e Coordenador, destinados atualmente ao atendimento do setor prisional, são os previstos no Quadro 1, abaixo especificado, com as respectivas discriminações, no tocante à denominação, valor de subsídio, quantitativo e custo mensal de manutenção, os quais ficam substituídos pelos seus equivalentes em que são transformados, constantes do Quadro 2, a seguir formatado, também com as especificações que lhes são inerentes:-

- Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XXIV".

QUADRO 1

- Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XXIV".

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO R\$	QUANTITATIVO	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL R\$
01	Supervisor Administrativo Prisional "A", CDA-2	1.800,00	19	34.200,00
02	Supervisor Administrativo Prisional "B", CDA-5	1.300,00	36	46.800,00
03	Supervisor Administrativo Prisional "C", CDA-10	900,00	61	54.900,00
04	Supervisor Administrativo Prisional "D", CDA-15	500,00	08	4.000,00
05	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3, CDA-2	1.800,00	24	43.200,00
06	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4, CDA-3	1.600,00	30	48.000,00
07	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, CDA-4	1.500,00	07	10.500,00
08	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 2, CDI-8	2.500,00	07	17.500,00
TOTAL	-	-	192	259.100,00

QUADRO 2

- Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XXIV".

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$	GUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL - R\$
Diretor de Unidade Especial(*)	02	GDI-3	5.000,00	-
Diretor de Unidade Regional	06	GDI-6	3.500,00	21.000,00
Diretor de Unidade	55	GDI-8	2.500,00	137.000,00
Supervisor de Segurança	55	GDA-8	1.000,00	55.000,00
Supervisor Administrativo de Cartório, Integração Social, Cadastro e Controle de Vaga	55	GDA-8	1.000,00	55.000,00
TOTAL	173	-	-	268.000,00

(*) Resultante do disposto no art. 2º, inciso VII e, portanto, excluído do custo de manutenção.

Art. 7º À Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ compete:

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-20233, art. 6º, VII.

I – executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e administração de seus estabelecimentos prisionais;

II – implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;

III – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

IV – autorizar a abertura de processos de despesas;

V – celebrar contratos, convênios e outros ajustes com organizações governamentais e não-governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais, públicos ou privados e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos e incentivar a implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's);

VI – celebrar contratos de admissão de servidores temporários;

VII – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VIII – aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos à administração penitenciária;

IX – desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das unidades prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes da administração penitenciária;

X – articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;

XI – articular e disponibilizar o atendimento jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, visando à prevenção e ao tratamento da saúde, assim como atendimento psicológico a estes e a seus familiares, para a prevenção e o tratamento da dependência química;

XII – estabelecer normas de inteligência e contra-inteligência nos ambientes administrativos da execução penal;

XIII – identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de unidades prisionais no âmbito de sua atuação;

XIV – promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes à administração

penitenciária, visando adequá-la às melhores práticas;

XV – realizar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVI – elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

XVII – formar e treinar permanentemente os servidores integrados à administração penitenciária;

XVIII – articular-se com os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;

XIX – promover a sua integração com os sistemas e órgãos de segurança pública, visando à cooperação, eficiência e eficácia na gestão prisional;

XX – zelar pela defesa de prerrogativas dos servidores de carreira, quando em eventuais casos de restrição de liberdade destes, no que tange à custódia, local de custódia, bem como qualquer outra atividade correlata;

XXI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições do Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretor-Geral de Administração Penitenciária~~ ::

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

I – exercer a administração geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções de competência da administração penitenciária;

II – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

III – autorizar a abertura de processos de despesas;

IV – celebrar contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza em que a administração penitenciária seja parte ou interveniente;

V – celebrar contratos de admissão de servidores temporários, na forma da lei;

VI – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VII – presidir o Conselho Penitenciário;

VIII – indicar ou prover, mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, observada a legislação em vigor;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

IX - promover a movimentação de servidores no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, observadas as disposições legais;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

X – autorizar o agente de execução penal a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

XI – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;

XII – suspender porte de arma de agente de execução penal por recomendação médica, ou como medida cautelar àquela a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

XIII – editar atos normativos para consecução das funções de competência da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ ;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

XIV – praticar os demais atos necessários à administração do complexo prisional, nos termos da legislação;

XV – exercer a administração penitenciária, praticando todos os atos necessários a tal exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da

Diretoria-Geral;

XVI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

XVII – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

XVIII – prestar, pessoalmente ou por escrito à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XIX – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Diretoria;

XX – constituir comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar, e grupos de trabalho, estabelecendo suas incumbências;

XXI – fazer indicação ao Governador para o provimento de cargos em comissão;

XXII – conceder, suspender e revogar porte de arma de servidores no contexto da administração penitenciária;

XXIII – expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decreto e outras disposições de interesse da Pasta;

XXIV – exercer a liderança política e institucional do órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de Governo;

XXV – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XXVI – gerir a classificação, implantação, movimentação dos reeducandos, bem como realizar investiduras das vagas no âmbito prisional, na forma da lei;

XXVII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Art. 9º São atribuições do Diretor-Geral Adjunto:

I – assessorar e assistir o Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretor-Geral de Administração Penitenciária~~ no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

II – substituir o Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretor-Geral de Administração Penitenciária~~ em suas ausências e impedimentos;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

III – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Diretor-Geral;

IV – procedimentalizar as ações de gerenciamento de crises no âmbito da administração penitenciária;

V – presidir o Comitê Central de Gerenciamento de Crises Penitenciárias;

VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Diretor-Geral de Polícia Penal ~~Diretor-Geral de Administração Penitenciária~~, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

VII – articular-se com todos os setores da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

VIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

IX – supervisionar, coordenar e direcionar os trabalhos da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania e da Superintendência de Segurança.

Art. 10. O detalhamento das atribuições da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~, as normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das suas unidades prisionais serão objeto de regulamento.

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

- Redação dada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 86, "III".

~~Art. 10. As competências dos demais órgãos de chefia e direção superior e intermediária, integrantes da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, bem como as atribuições de seus provedores, serão definidas em regulamento específico, atendidas, no que couber, as disposições do art. 10 e seu parágrafo único da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 -~~

Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo deverá conter normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das unidades prisionais da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ .

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

Art. 11. A execução desta Lei far-se-á com a observância das seguintes normas, a serem implementadas em até 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência::

I – os acervos e o pessoal da extinta Superintendência Executiva da Administração Penitenciária são transferidos para a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ ;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

II – o orçamento setorial destinado às atividades de execuções penais, referente ao exercício de 2017, é transferido para a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ ;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

III – caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ , realizar as adequações necessárias no orçamento setorial de que trata o inciso II, bem como no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na parte correspondente;;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

IV – o orçamento setorial destinado a despesas associadas a atividades de administração penitenciária ou execuções penais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, referentes aos recursos diretamente arrecadados, quanto à receita prevista e à despesa fixada, passam a compor o Fundo Penitenciário..

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2018, caso o seu texto e anexos não as tiverem contemplado, a transferência e as adequações previstas nos incisos II e III do "caput" deste artigo, respectivamente, nos mesmos moldes ali preconizados, em relação à LOA em vigor.

Art. 12. Os contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, envolvendo interesse relacionado com a administração penitenciária, não sofrerão solução de continuidade em decorrência desta Lei.

Art. 13. O item 1 da alínea "e" do inciso I do art. 3º, e o item 2 da alínea "t" do inciso I do art. 7º, todos da [Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#) , ficam assim redigidos, acrescentado-se ainda a esta última, pela ordem, o subitem 1.4, com o seguinte teor:

"Art. 3º.....

I -

e)

1. Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ , todos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

....."(NR)

"Art. 7º

I -

t)

.....

1.4. pela Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ : atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; a administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; a qualificação e profissionalização dos sentenciados e a socialização e reintegração dos reeducandos para a prática plena da cidadania.

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

2. formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ , atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual." (NR)

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

Art. 14. VETADO..

Art. 15. O Anexo Único desta Lei contém o complexo prisional do Estado sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ , interada com os demais órgãos de segurança pública, corresponsáveis por ele.

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

Art. 16. Nas leis e nos atos normativos em geral, editados no âmbito do Poder Executivo, a denominação Superintendência Executiva de Administração Penitenciária fica substituída por Diretoria-Geral de Polícia penal ~~Diretoria-Geral de Administração Penitenciária~~ , procedendo-se a idêntica alteração em relação aos respectivos cargos de provimento em comissão.

- Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, VII.

Art. 17. VETADO

Art. 18. VETADO.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. São revogados os itens 7, 21 e 23 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da [Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011](#).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

(D.O. de 04-01-2018 e D.O. de 25-06-2018)

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E NÍVEIS DE UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES PRISIONAIS ESPECIAIS

Nº	UNIDADE PRISIONALnnc007	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE / VAGAS
1º	NÚCLEO DE CUSTÓDIA	ESTADUAL	88
UNIDADES PRISIONAIS ESTADUAIS			
Nº	UNIDADE PRISIONAL	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	UP-ANÁPOLIS (fase entrega)	ESTADUAL	300
2º	UP- ÁGUAS LINDAS (em construção)	ESTADUAL	300
3º	UP- NOVO GAMA (em construção)	ESTADUAL	300
4º	UP- FORMOSA (em construção)	ESTADUAL	300
5º	UP-PLANALTINA (em construção)	ESTADUAL	388
6º	UP - METROPOLITANA (a construir)	ESTADUAL	388
SUBTOTAL			1.976
UNIDADES PRISIONAIS REGIONAIS			

Nº	UP- EXISTENTE - REGIÃO METROPOLITANA	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-CPP	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	800
2º	APARECIDA DE GOIÂNIA - CENTRAL DE TRIAGEM	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	212
3º	APARECIDA DE GOIÂNIA - PENITENCIÁRIA FEMININA	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	52
4º	APARECIDA DE GOIÂNIA - POG	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	902
5º	SENADOR CANEDO (EM CONSTRUÇÃO)	SENADOR CANEDO / CALDAZINHA	212
SUBTOTAL			2.178
UP- NOVAS - REGIÃO METROPOLITANA		JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
6º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
7º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
8º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
9º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
10º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
11º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300
12º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300
SUBTOTAL			2.540
UP- INTERIOR		JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
13º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS.	388
14º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS.	300
15º	MICRO-REGIÃO - TRINDADE (A CONSTRUIR)	TRINDADE, CAMPESTRE, NAZÁRIO, SANTA BÁBARA DE GOIÁS.	388
16º	MICRO-REGIÃO - INHUMAS (A CONSTRUIR)	INHUMAS, GOIANIRA, BRAZABRANTES, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, DAMOLÂNDIA, NOVA VENEZA.	212
17º	MICRO-REGIÃO - CIDADE DE GOIÁS (A CONSTRUIR)	CIDADE DE GOIÁS, FAINA, ITABERÁI, ITAGUARU, HEITORAI, ITAUÇU, TAQUARAL DE GOIÁS, SANTA ROSA DE GOIÁS, ITAGUARI, ITAPURANGA, GUARAÍTA, ITAPIRAPUÁ, MATRINCHÃ, JUSSARA, SANTA FÉ DE GOIÁS, ARAÇU, AVELINÓPOLIS, CATURAI, MOSSÂMEDES, NOVO BRASIL, SANCLERLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, ADELÂNDIA, CÓRREGO DO OURO.	388
18º	MICRO-REGIÃO - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (A CONSTRUIR)	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ARUANÁ, BRITÂNIA, MOZARLÂNDIA, ARAGUAPAZ, CRIXÁS, UIRAPURU, NOVA CRIXÁS, MUNDO NOVO, BONÓPOLIS.	212

19º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (EXISTENTE)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	143
20º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
21º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
22º	MICRO-REGIÃO - CRISTALINA (A CONSTRUIR)	CRISTALINA E LUZIÂNIA	212
23º	MICRO-REGIÃO - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO (A CONSTRUIR)	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
24º	MICRO-REGIÃO - ÁGUAS LINDAS (A CONSTRUIR)	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, MIMOSO DE GOIÁS, COCALZINHO DE GOIÁS.	388
25º	MICRO-REGIÃO - PIRACANJUBA (A CONSTRUIR)	PIRACANJUBA, PONTALINA, VICENTINÓPOLIS, CROMÍNIA, MAIRIPOTABA, PROFESSOR JAMIL, GUAPÓ, ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, VARJÃO, EDÉIA, EDEALINA, JANDAIA, INDIARA.	388
26º	MICRO-REGIÃO - PIRES DO RIO (A CONSTRUIR)	PIRES DO RIO, IPAMERI, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, LEOPOLDO DE BULHÕES, BONFINÓPOLIS, ORIZONA, URUTÁI, SILVÂNIA, GAMELEIRA DE GOIÁS, SANTA CRUZ DE GOIÁS, CRISTIANÓPOLIS, PALMELO, VIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO.	300
27º	MICRO-REGIÃO - CALDAS NOVAS (A CONSTRUIR)	CALDAS NOVAS, RIO QUENTE, BURITI ALEGRE.	388
28º	MICRO-REGIÃO - MORRINHOS (A CONSTRUIR)	MORRINHOS, ÁGUA LIMPA, CORUMBAÍBA, MARZAGÃO.	212
29º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (EXISTENTE)	ITUMBIARA, BOM JESUS DE GOIÁS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ. - Vide Lei nº 24.160, de 24-3-2026 - O município de Bom Jesus passa a ser denominado Bom Jesus de Goiás.	252
30º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (A CONSTRUIR)	ITUMBIARA, BOM JESUS DE GOIÁS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ - Vide Lei nº 24.160, de 24-3-2026 - O município de Bom Jesus passa a ser denominado Bom Jesus de Goiás..	300
31º	MICRO-REGIÃO - CATALÃO (A CONSTRUIR)	CATALÃO, DAVINÓPOLIS, OUVIDOR, TRÊS RANCHOS, GOIANDIRA, NOVA AURORA, CUMARI, ANHANGUERA.	388
32º	MICRO-REGIÃO - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (A CONSTRUIR)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA, ANICUNS, PALMINÓPOLIS, AMERICANO DO BRASIL, FAZENDA NOVA, AURILÂNDIA, CACHOEIRA DE GOIÁS, FIRMINÓPOLIS, ISRAELÂNDIA, JAUPACI, PALMEIRAS, CEZARINA, PARAÚNA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA.	300
33º	MICRO-REGIÃO - IPORÁ (A CONSTRUIR)	IPORÁ, ARAGARÇAS, BOM JARDIM DE GOIÁS, BALIZA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, DOVERLÂNDIA, PALESTINA DE GOIÁS, AMORINÓPOLIS, DIORAMA, IVOLÂNDIA, MOIPORÁ, PIRANHAS, ARENÓPOLIS.	300
34º	MICRO-REGIÃO - JATAÍ (A CONSTRUIR)	JATAÍ, SERRANÓPOLIS, CHAPADÃO DO CÉU	388
35º	MICRO-REGIÃO - MINEIROS (A CONSTRUIR)	MINEIROS, PORTELÂNDIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA.	212
36º	MICRO-REGIÃO - RIO VERDE (EXISTENTE)	RIO VERDE, MONTIVÍDIU, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA, SANTA HELENA.	126
37º	MICRO-REGIÃO-RIO VERDE (A CONSTRUIR)	RIO VERDE e MONTIVÍDIU	388
38º	MICRO-REGIÃO - SANTA HELENA (A CONSTRUIR)	SANTA HELENA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA.	300
39º	MICRO-REGIÃO - JARAGUÁ (A CONSTRUIR)	JARAGUÁ, PETROLINA DE GOIÁS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, JESÚPOLIS.	212
40º	MICRO-REGIÃO - QUIRINÓPOLIS (A CONSTRUIR)	QUIRINÓPOLIS, ITAJÁ, APORÉ, LAGOA SANTA, CACHOEIRA ALTA, PARANAIGUARA, GOUVELÂNDIA, CAÇU, APARECIDA DO RIO DOCE, ITARUMÃ, SÃO SIMÃO.	300

41º	MICRO-REGIÃO - PORANGATU (A CONSTRUIR)	PORANGATU, MARA ROSA, ESTRELA DO NORTE, CAMPINORTE, AMARALINA, NOVO PLANALTO, FORMOSO, MONTIVIDIU DO NORTE, TROMBAS, MUTUNÓPOLIS, SANTA TEREZA DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS.	212
42º	MICRO-REGIÃO - NIQUELÂNDIA (A CONSTRUIR)	NIQUELÂNDIA, MINAÇU, CAMPINAÇU, COLINAS DO SUL.	212
43º	MICRO-REGIÃO - GOIANÉSIA (A CONSTRUIR)	GOIANÉSIA, SANTA RITA DO NOVO DESTINO, VILA PROPÍCIO, BARRO ALTO.	300
44º	MICRO-REGIÃO - CERES (A CONSTRUIR)	RIALMA, RIANÁPOLIS, SANTA ISABEL, CERES, IPIRANGA DE GOIÁS, NOVA GLÓRIA, URUAÇU, SÃO LUIZ DO NORTE, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, ITAPACI, HIDROLINA, PILAR DE GOIÁS, GUARINOS, RUBIATABA, MORRO AGUDO DE GOIÁS, NOVA AMÉRICA, URUANA, CARMO DO RIO VERDE, SÃO PATRÍCIO.	388
45º	MICRO-REGIÃO - FORMOSA (A CONSTRUIR)	FORMOSA, PLANALTINA, CABECEIRAS, ÁGUA FRIA.	388
46º	MICRO-REGIÃO – POSSE (A CONSTRUIR)	POSSE, ALTO PARAÍSO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, GUARANI DE GOIÁS, ALVORADA DO NORTE, BURITINÓPOLIS, DAMIANÓPOLIS, MAMBAÍ, SIMOLÂNDIA, SÍTIO D'ABADIA, FLORES DE GOIÁS, IACIARA, NOVA ROMA, VILA BOA.	212
47º	MICRO-REGIÃO - CAMPOS BELOS (A CONSTRUIR)	CAMPOS BELOS, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, CAVALCANTE, TEREZINA DE GOIÁS.	212
SUBTOTAL			10.473
TOTAL GERAL DE VAGAS DO SISTEMA			17.167

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-01-2018 e no D.O. de 25-06-2018.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.457 / 2023
Órgãos Relacionados	Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundo Penitenciário Estadual Poder Executivo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Veto	Ofício Nº 01 / 2018
Categoria	Segurança Pública